MENSAGEM Nº 290/2015

Ref.: Projeto de Lei nº 290/2015

Assunto: Alterações na Lei n 1.714/2006

Estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 290 de 06 de fevereiro de 2015 que prevê mudanças na Lei 1.714 de 20 de novembro de 2006, especialmente quanto ao Sistema de Pontuação previsto nesta lei.

O Projeto de Lei em questão tem como modelo a legislação federal que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida - Lei 11.977/2009, onde pretendemos adequar nossa legislação municipal a legislação federal no que couber.

Assim após estudos e adequações, entre a norma municipal e a federal, criamos o novo Sistema de Pontuação e atualizamos outros pontos da lei, especialmente quanto aos critérios de melhorar a seleção de famílias aptas a serem beneficiadas por uma unidade habitacional, ressaltamos que os critérios municipais foram devidamente discutidos e aprovados pelo Conselho de Habitação do município.

Destacamos ainda que já foi criado o sistema informatizado de cadastro, desenvolvido pelo departamento de tecnologia do município, que automaticamente faz a classificação dos cadastros conforme dados inseridos.

Também com estas alterações, o cadastro terá maior transparência perante nossa comunidade, pois estão previstos mecanismos de divulgação, tanto do cadastro geral, quanto dos cadastros que efetivamente serão selecionados nos futuros empreendimentos da EMHAB.

Desta forma, solicitamos a Colenda Câmara a aprovação do presente Projeto de Lei,

Cordialmente

São Bento do Sul, 06 de fevereiro de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 06/02/15
Horas: 16:00
Visto: 005/15

PROJETO DE LEI Nº 290, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

ALTERA A LEI N° 1.714, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DE CADASTROS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS, EM CONSONÂNCIA COM OS CRITÉRIOS NACIONAIS E MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 3° da Lei 1.714 de 20 de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte *redação:*

"Art. 3° A EMHAB - Empresa Municipal de Habitação fica obrigada disponibilizar para amplo conhecimento público, o cadastro geral na ordem de classificação definida pelo Sistema de Pontuação previsto no anexo da presente Lei;

§ 1° - O cadastro deverá ser atualizado pelo seu titular ao menos uma vez por ano junto à EMHAB;

§ 2° – Todos os cadastros que atingirem 24 meses sem renovação (contados da última atualização), serão automaticamente arquivados pelo sistema, ficando inativos e fora dos processos de seleções, até ocorrer à devida atualização pelo titular do cadastro;

§ 3° A EMHAB para fins seleção de cadastros, em seus empreendimentos adotará à seguinte nomenclatura:

FAIXA I – Para cadastros com renda familiar conforme previsto no inciso III do § 6° do artigo 3° da Lei 11.977/2009;

FAIXA II – Para cadastros com renda familiar conforme previsto no inciso II do § 6° do artigo 3° da Lei 11.977/2009;

§ 4° Por ocasião do lançamento de cada empreendimento, a EMHAB divulgará em qual FAIXA respectiva serão selecionados os cadastros a serem contemplados com uma unidade habitacional, de conformidade com o Sistema de Pontuação previsto no caput do artigo 3° desta Lei;

§ 5° - A seleção definitiva dos titulares cadastrados a serem contemplados com uma unidade habitacional em cada empreendimento terá como data de início concomitantemente com a data de início das obras de construção das unidades habitacionais;

§ 6° – A quantidade de cadastrados selecionados corresponderá ao número de unidades habitacionais a serem construídas em cada empreendimento, acrescentada de 30% (trinta por cento) para suprir eventuais desistências ou falta de aprovação perante as instituições financeiras;

§ 7°. – Deverá a EMHAB publicar a relação dos cadastros selecionados em cada empreendimento no DOM - Diário Oficial dos Municípios, bem como a relação dos cadastros selecionados ficará à disposição para consulta pública junto a EMHAB, nos murais e nos sites do município de São Bento do Sul e da Câmara de Vereadores.

§ 8° - O titular do cadastro quando da seleção definitiva, assinará no próprio documento de cadastro, confirmando as informações que prestou, sendo que se omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção em andamento.

Art. 2° O artigo 4° da Lei 1.714 de 20 de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - O Sistema de Pontuação a que se refere o caput do artigo 3° será definido conforme o anexo (Sistema de Pontuação) da presente Lei, que se constitui parte integrante e inseparável da lei.

Art. 3° Ficam excluídos os anexos I (ficha de inscrição) e II (Sistema de Pontuação) da Lei 1.714 de 20 de novembro de 2006, vigorando apenas o novo Sistema de Pontuação do anexo da presente Lei.

Art. 4° Os casos omissos ou situações não previstas nesta lei, serão levadas ao conhecimento do Conselho Municipal de Habitação, que por votação de seus membros esclarecerá a questão.

Art. 5° Fica revogado o artigo 6° da Lei 1.714 de 20 de novembro de 2006.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 06 de fevereiro de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

ANEXO

CRITÉRIOS NACIONAIS (LEI FEDERAL Nº. 11.977/2009)

a) Famílias residentes em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas:

Sim: **10 pontos** - Não: **0 pontos**

b) Titular ou dependentes com deficiência física ou mental:

Sim: **10 pontos** - Não**: 0 pontos**

c) Família em que a mulher é a única responsável pela unidade familiar

Sim: **10 pontos** - Não: **0 pontos**

CRITÉRIOS MUNICIPAIS

d) Número de filhos com idade abaixo de 14 anos:

acima de 05 filhos: **10 pontos** - de 04 até 05 filhos : **08 pontos**

de 02 até 03 filhos: **06 pontos** - 01 filho: **04 pontos**

e) Renda Familiar (em salários mínimos SM)

até 01 SM: **10 pontos** - acima de 01 até 02 SM: **08 pontos**

acima de 02 até 03 SM: **06 pontos** - acima de 03 salários mínimos: **04 pontos**

f) Titular com idade igual ou superior a 60 anos:

Sim: **06 pontos** - Não: **0 pontos**

Obs: Nos casos em que houver empate, o critério de desempate será a proximidade da família com o local do empreendimento, na tentativa de diminuir o impacto social. Persistindo ainda o empate será realizado sorteio com a presença dos empatados e mais duas testemunhas.

O processo de seleção das famílias deverá ser acompanhado por Assistente Social desta autarquia.